



“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários.”

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA



MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM nº 23825 - CNPJ/MF nº 21.314.559/0001-66 - NIRE: 3530047210-1
Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 92 - CEP 04530-001 – São Paulo, SP

80.011.172 Ações - Código ISIN: “BRMOVIACNOR0” - Código de negociação na BM&FBOVESPA: “MOV13”

Registro da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações: CVM/SRE/REM/2017/001 em 7 de fevereiro de 2017

Registro da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações: CVM/SRE/SEC/2017/001 em 7 de fevereiro de 2017

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 29 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), a **Movida Participações S.A.** (“Companhia”), a **JSL S.A.** (“Acionista Vendedor”), em conjunto com o **Banco Bradesco BBI S.A.** (“Bradesco BBI” ou “Coordenador Líder”), o **Banco Morgan Stanley S.A.** (“Morgan Stanley” ou “Agente Estabilizador”), o **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual”), o **Banco Santander (Brasil) S.A.** (“Santander”), o **BB-Banco de Investimento S.A.** (“BB Investimentos”), o **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.** (“Credit Suisse”) e a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“XP Investimentos”) e, em conjunto com o Bradesco BBI, o Morgan Stanley, o BTG Pactual, o Santander, o BB Investimentos, o Credit Suisse e a XP Investimentos, os “Coordenadores da Oferta”), vêm a público comunicar o encerramento da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), compreendendo: (i) a distribuição primária, de 71.460.674 novas ações ordinárias emitidas pela Companhia (“Oferta Primária”); e (ii) a distribuição secundária de 8.550.498 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor (“Oferta Secundária”), considerando a colocação parcial das Ações Suplementares (conforme definidas abaixo), realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior (“Oferta”), com a exclusão do direito de preferência de seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) ao preço de R\$7,50 por Ação (“Preço por Ação”), perfazendo o total de

R\$600.083.790,00

A Oferta foi realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, mediante registro na CVM e em conformidade com a Instrução CVM 400, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Regulamento de Listagem do Novo Mercado” e “BM&FBOVESPA”, respectivamente) sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação do Banco J. Safra S.A. (“Safra BI” ou “Coordenador Contratado”) e de instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA (“Instituições Consorciadas”) e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e o Coordenador Contratado, as “Instituições Participantes da Oferta”).



Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Bradesco Securities, Inc., Morgan Stanley & Co. LLC, BTG Pactual US Capital LLC, Santander Investment Securities Inc., Banco do Brasil Securities LLC, Credit Suisse Securities (USA) LLC, XP Securities, LLC, Safra Securities LLC e Nau Securities Limited (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"), junto a (i) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos, conforme alterada ("Securities Act"), editada pela *Securities and Exchange Commission* ("SEC"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade ao *Securities Act* e com os regulamentos expedidos ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários, e (ii) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos na *Regulation S* ("Regulamento S"), editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, e cujos investimentos respeitem a legislação aplicável nos seus respectivos países de domicílio ("Investidores Estrangeiros"). Em ambos os casos, apenas serão considerados investidores estrangeiros os investidores que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373") e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 560"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares (conforme abaixo definido), a critério da Companhia e do Acionista Vendedor em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 19% do total de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares), ou seja, em até 14.858.426 ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade das Ações inicialmente ofertadas foi acrescida em 2,31%, ou seja, em 1.808.925 ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, ("Ações Suplementares") conforme opção outorgada pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Ações Ordinárias, com Garantia Firme de Liquidação, da Movida Participações S.A. celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a BM&FBOVESPA ("Contrato de Colocação"), para a distribuição de tais Ações Suplementares ("Opção de Ações Suplementares"), as quais foram destinadas a atender ao excesso de demanda constatado no curso da Oferta.

O Agente Estabilizador, em conformidade com o disposto no Contrato de Prestação de Serviço de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias da Movida Participações S.A., celebrado em 6 de fevereiro de 2017, comunica que foram realizadas operações de compra e venda de Ações de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, sendo adquiridas 8.076.900 ações ordinárias de emissão da Companhia e alienadas 2.065.600 ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das Ações e das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.



Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando o exercício parcial da Opção de Ações Suplementares, estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Investidor	Quantidade de Subscritores/Adquirentes das Ações	Quantidade de Ações Subscritas/Adquiridas
Pessoas físicas	1.096	7.401.475
Clubes de investimento	14	633.058
Fundos de investimento	102	21.122.172
Entidades de previdência privada	3	3.836.700
Companhias seguradoras	1	1.591.800
Investidores estrangeiros	50	38.746.649 ⁽¹⁾
Instituições intermediárias participantes do consórcio de distribuição	4	6.875.000
Instituições financeiras ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio	0	0
Demais instituições financeiras	1	1.063
Demais pessoas jurídicas ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio	1	4.000.000
Demais pessoas jurídicas	23	1.331.057
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio	76	483.498
Outros investidores	0	0
Total ⁽²⁾	1.371	86.022.472

⁽¹⁾ Inclui 9.050.000 Ações subscritas/adquiridas pelo Morgan Stanley & Co. LLC, e/ou suas afiliadas ou pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum, como forma de proteção (hedge) para operações com derivativos de ações contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, realizadas no exterior (inclusive operações de total return swap e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito).

⁽²⁾ Inclui 7.820.225 Ações objeto de empréstimo concedido ao Agente Estabilizador, que foram inicialmente alocadas, sendo que 6.011.300 Ações foram posteriormente recompradas no curso das atividades de estabilização.

Aprovações Societárias

A realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de novembro de 2016, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 29 de dezembro de 2017, sob o nº 555.014/16-2, e publicada no jornal Agora São Paulo e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) em 4 de janeiro de 2017.

O Preço por Ação, bem como o aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia, foram aprovados em Reunião de Conselho de Administração da Companhia, realizada em 06 de fevereiro de 2017, cuja ata foi submetida para registro na JUCESP e publicada no jornal Agora São Paulo em 07 de fevereiro de 2017 e no DOESP em 08 de fevereiro de 2017.



A participação do Acionista Vendedor na Oferta Secundária foi aprovada em Reunião do seu Conselho de Administração realizada em 30 de novembro de 2016, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP, em 17 de janeiro de 2017, sob o nº 40.606/17-0, e publicada no jornal Valor Econômico em 11 de janeiro de 2017 e no DOESP em 12 de janeiro de 2017.

A quantidade de Ações a serem alienadas pelo Acionista Vendedor no contexto da Oferta foi aprovada em Reunião do seu Conselho de Administração realizada em 13 de janeiro de 2017, cuja ata foi submetida para registro na JUCESP em 31 de janeiro de 2017, e publicada no DOESP e no jornal Valor Econômico em 03 de fevereiro de 2017.

O preço de alienação das Ações foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor realizada em 06 de fevereiro de 2017, cuja ata foi submetida para registro na JUCESP e publicada no jornal Valor Econômico em 07 de fevereiro de 2017 e no DOESP em 08 de fevereiro de 2017.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, o Acionista Vendedor e o Coordenador Líder realizaram o pedido de registro da Oferta perante a CVM em 30 de novembro de 2016. A Oferta Primária foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/REM/2017/001, em 7 de fevereiro de 2017. A Oferta Secundária foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/SEC/2017/001, em 7 de fevereiro de 2017. Não foi realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Esse selo não implica recomendação de investimento.

São Paulo, 15 de Março de 2017.

COORDENADORES DA OFERTA



COORDENADOR CONTRATADO



INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

